

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 30.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## LEI Nº 993, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

**Regulamenta o cumprimento da Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian, o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A carga horária dos profissionais do magistério será composta da seguinte forma:

**§ 1º** Para os profissionais do magistério com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, 16h (dezesesseis horas) serão em sala de aula, cumprindo atividade de integração com educandos, e 04h (quatro horas) de atividade extraclasse.

**§ 2º** Para os profissionais do magistério, de 16h (dezesesseis horas) semanais, 12h (doze horas) serão em sala de aula, cumprindo atividade de integração com educandos, e 04h (quatro horas) de atividade extraclasse.

**§ 3º** Para os profissionais do magistério, orientador/pedagogo, de 16h (dezesesseis horas) semanais, 12h (doze horas) serão em suas funções específicas, e 04h (quatro horas) de atividades de Planejamento extra escolar.

**§ 4º** A carga horária do profissional do magistério deverá ser cumprida em no mínimo 3 (três) dias.

Alexandre da Costa  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



Município de Comendador  
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br  
Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 09.534.567/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

**Art. 3º** As atividades extraclasse que compõem a jornada de trabalho deverão ser cumpridas observando o seguinte:

**I** - 04h (quatro horas) de atividades extraclasse referentes a uma semana do mês, em planejamento com a Direção/Orientação das Escolas ou Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação ou Direção Escola;

**II** - 12h (oito horas) de atividades extraclasse, referentes a três semanas do mês, em local de livre escolha do profissional do magistério;

**Art. 4º** O Professor que se encontra em cargo de Direção Escolar, cumprirá sua carga horária e atribuições de acordo com o Decreto 1.621/2017.

**Art. 5º** Os Profissionais do Magistério que se afastarem de suas funções de concurso, com exceção dos profissionais que estiverem lotados no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e em Função de Professor Orientador, em Escolas da Rede Municipal, não se beneficiarão do que determina a presente Lei.

**Art. 6º** O profissional do magistério beneficiado com condição especial de redução de carga horária, independente do motivo, não se beneficiará do que determina a presente Lei.

**Art. 7º** O profissional que não cumprir o previsto nos artigos 2º, 3º e 4º, precisará justificar sua ausência.

**Art. 8º** Não será exigido o registro de ponto biométrico no cumprimento das atividades extraclasse/planejamento.

**Art. 9º** Quanto ao cumprimento das atividades extraclasse e planejamento de livre escolha do profissional caberá:

**a)** à Direção/Orientação das Escolas Municipais, acompanhar o registro dos documentos que comprovem a efetiva participação dos profissionais do magistério nos cursos de formação e reuniões, ou ainda, o registro de documentos que demonstrem a execução de atividades pertinentes nas horas de livre escolha.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Alexandre da Costa Simões  
AGENTE LEGISLATIVO  
Matr. 1



Município de Comendador  
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

b) à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação ou Direção escolar, acompanhar o registro dos documentos que comprovem à efetiva participação dos profissionais do magistério extraclasses, o Orientador/Pedagogo nos cursos de formação e reuniões, ou ainda, o registro de documentos que demonstrem a execução de atividades pertinentes nas horas de livre escolha.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro  
Prefeito